

### **MUNICÍPIO DE OURÉM**

Câmara Municipal

## CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

#### 2.0.19. REGISTO N.º 103.660/2025 - LANCAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2026

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, foi apresentada a informação registada sob o n.º 103.660/2025, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, que se transcreve na íntegra: "Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. ---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2024 (sobre o exercício de 2023), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. --------- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aferidos aplicam Derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral. --------- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 8 municípios aplicam uma isenção.----------- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2023 (exercício de 2022)------

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)					
Abrantes	1,50	isenção					
Alcanena	1,50	0,75					
Almeirim	1,50	1,00					
Alpiarça	1,50	1,00					
Benavente	1,50	0,01					
Cartaxo	1,50	1,50					
Chamusca	1,00	isenção					
Constância	1,50	0,01					
Coruche	1,00	0,01					
Entroncamento	1,50	1 ou 0,5					
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção					
Golegã	1,20	0,75					
Mação	1,50	isenção					
Ourém	1,5 e 1,00*	isenção					
Rio Maior	1,30	isenção					
Salvaterra de Magos	1,00	0,01					
Santarém	0,92	0,01					
Sardoal	1,50	0,01					
Tomar	1,50	isenção					
Torres Novas	1,50	0,01					
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção					
Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneir							
* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém							
Municípios o							
Municípios co							



#### Câmara Municipal

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável		
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	530	148 292 058,45		
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1126	7 179 316,61		
	TOTAL	1656	155 471 375,06		

- - A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 148,3 mil euros. ------
  - O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.
  - A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 7,2 mil euros.
  - Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 68% dos sujeitos passivos. ------
- ---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese:-----
  - 1. (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): ----
    - a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; ------



# MUNICÍPIO DE OURÉM

## Câmara Municipal

	b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impost
	sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da áre
	do Município de Ourém;
	c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Impost
	sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume d
	negócios igual ou inferior a 150 mil euros
Se	adotada a hipótese proposta:
•	O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face
	generalidade dos municípios que integram a região envolvente;
•	Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades con
	sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior
	150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo po
	referência o volume de negócios apurado em 2024, representa que o município abdic
	de 741,5 mil euros inerentes a este imposto
•	A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 68% da
	empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem do
	107,7 mil euros
À	consideração superior,"
(A	provado em minuta)
	A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO
N.º 1,	DO ARTIGO 18.°, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO
ATUA	ALIZADA, <b>LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO</b> :
>	UMA TAXA GERAL DE 1,00% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO I
	NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVA
	(IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO
	DE OURÉM;
>	UMA TAXA GERAL DE 1,50% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO I
	NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVA
	(IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO
	MUNICÍPIO DE OURÉM;
>	ISENTAR DA TAXA REDUZIDA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO I
	NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVA
	(IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIO
	A 150.000,00 EUROS
	MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EN
CONF	ORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013



## Câmara Municipal

DE	03	DE S	SETE	EMBR	O E	NA AL	ÍNI	ΕΑ Ι	), DO	N.º 1	, DO	ARTI	GO 2	5.°, I	OO A	<b>NEX</b>	I OX	À
LE	I N.	.° 75/	2013,	, DE	12 DI	E SETE	ME	RO,	NAS	SUAS	RED	AÇÕl	ES A	ΓUA	IS, S	OLIC	CITA	ιR
À	AS	SSEN	<b>ABLI</b>	EIA	MU.	NICIPA	L	A	NEC	ESSÁ	RIA	AUT	ORIZ	ZAÇ	ÃO	PAR	A	О
LA	NÇ	AME	ENTO	DES	STA I	DERRA	MA	·										
				- Divi	são d	le Apoi	o a	Fur	ndos C	omuni	itários	e Ex	pedie	nte d	do M	lunicí,	pio	de
Оu	rém	l																
				· A C	hefe c	la Divis	ão.											

Assinado por: **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES** Num. de Identificação: 10603746 Data: 2025.11.10 12:07:27+00'00'